DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 027, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso do Município de Tabapuã/SP".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã/SP. no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.790, de 03 de fevereiro de 2021, que institui o Fundo Municipal do Idoso do Município de Tabapuã.

CONSIDERANDO que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal do Idoso, tendo em vista o benefício fiscal concedido pela União, permitindo a pessoas físicas e jurídicas declarantes do Imposto de Renda o direcionamento de parte do Imposto devido para este Fundo;

CONSIDERANDO que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Tabapuã, através do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União; do recebimento de outras formas de contribuições altruísticas, tais como legados, doações de bens móveis ou imóveis e aportes de entidades públicas de âmbito nacional ou internacional, mediante termo de cooperação; e das multas previstas em lei, bem como os rendimentos resultantes de depósitos e aplicações de capitais dos recursos creditados nas contas do Fundo Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que a inclusão do Fundo Municipal do Idoso proporcionará ao Município uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal Idoso incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa idosa na base territorial do Município de Tabapuã;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 2790, de 03 de fevereiro de 2021, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Tabapuã-SP.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Idoso cabe indicar as prioridades da destinação dos recursos constantes no Fundo, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas aos idosos do município de Tabapuã/SP.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º - O Fundo terá como gestor o Prefeito do Município, a quem cabe sua gerência, sob controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ele cabendo:

I - solicitar o plano de aplicação de recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso, a aprovação das contas anuais do Fundo, bem como outros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

dados que o conselho julgar relevante para o regular acompanhamento das contas no decorrer do exercício;

III - submeter ao conselho a liberação prévia das despesas;

IV- em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, assinar cheques, notas de empenhos, ordens de pagamento, pagamentos, referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros do Fundo referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal do Idoso;

VI - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

VII - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Tabapuã;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e de outros arrecadas pelo Ministério Público e Poder Judiciário;

VI - as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”.

Art. 7º - O resultado financeiro apurado no balanço do Fundo, será transferido para o exercício seguinte, a conta do próprio Fundo.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O município disporá de corpo técnico para auxiliar, dirimir e executar as atividades de apoio administrativo necessárias para o funcionamento dos serviços do Fundo Municipal do Idoso, com gerência da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 09 dias do Mês de fevereiro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DECRETO N.º 028, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal do Idoso."

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.629, de 24 de Maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº. 1965 de 22 de Agosto de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para constituírem o Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº. 1.629 de 24 de maio de 2.000 e alterada pela Lei Municipal nº. 1965 de 22 de Agosto de 2006; os seguintes membros:

Representantes de Órgãos do Governo Municipal

a)- Pelo Poder Executivo:

Cintia Andrade de Lima

b)- Pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Micheli Cristina Louzada

c)- Pela Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

Tarciso Silveira Spínola de Mello

d)- Pela Diretoria Municipal da Cultura:

Alberto Bertoni

Representantes da Sociedade Civil:

a) - Pelo Movimento da 3ª Idade:

Cacilda Bortolossi e Marisa Aparecida Martins

b) - Pelos Movimentos Organizados:

Luiz Alberto Lopes Flores e Rodrigo Baldi Martins

Art. 2º. Os membros deste Conselho ficam empossados pelo presente Decreto, tendo seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos e seus efeitos retroagidos a 1º de Fevereiro de 2021, vigorando até 31 de Janeiro de 2023.

Art. 3º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 09 dias do Mês de fevereiro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Portarias

ERRATA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 05/02/2021:

ONDE-SE-LÊ:

PORTARIA N.098/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TABAPUÃ - SP".

- Ficam, a partir desta data, designados os servidores abaixo relacionados em SUBSTITUIÇÃO a membros representantes da Diretoria de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízos das atribuições normais dos seus cargos, para fazerem parte como membros do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, representando o respectivo órgão do Poder Público Municipal.

– Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Diretoria de Cultura

- Titular: Everson Rechi, em substituição a Wagner Luiz Ferrari.

- Suplente: Luiz Roberto Verza, em substituição a Paulo Henrique da Silva.

– Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Titular: José Aparecido Bortolossi, em substituição a

José Pedro Inocêncio de Mello.

- Suplente: João Carlos Seron, em substituição a Paulo Henrique da Silva.

– Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Elton Gustavo dos Santos.

- Suplente: Piter Bruno Martins, em substituição a Ivone Del Corso.

LEIA-SE:

PORTARIA N.098/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TABAPUÃ - SP".

- Ficam, a partir desta data, designados os servidores abaixo relacionados em SUBSTITUIÇÃO a membros representantes da Diretoria de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízos das atribuições normais dos seus cargos, para fazerem parte como membros do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, representando o respectivo órgão do Poder Público Municipal.

– Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Diretoria de Cultura

- Titular: Everson Rechi, em substituição a Wagner Luiz Ferrari.

- Suplente: Luiz Roberto Verza, em substituição a Paulo Henrique da Silva.

– Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Titular: José Aparecido Bortolossi, em substituição a José Pedro Inocêncio de Mello.

- Suplente: João Carlos Seron, em substituição a José Aparecido Bortolossi.

– Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Elton Gustavo dos Santos.

- Suplente: Piter Bruno Martins, em substituição a Ivone Del Corso.